



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 523

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Jaborandi**

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

#### **Câmara Municipal de Jaborandi**

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: [www.camarajaborandi.sp.gov.br](http://www.camarajaborandi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 523

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 1369/2021.

*DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS NAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e as consequentes medidas de prevenção e combate adotadas pelas esferas do governo federal, estadual e municipal, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/2020, os Decretos Estaduais nº 64.862/2020, 64.881/2020, 64.881/2020 e 64.994/2020; Decretos Municipais nº 1.249/2020, 1.270/2020, 1.296/2020 e 1.302/2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o DECRETO ESTADUAL 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a decisão do E. Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, de 15 de abril de 2020, segundo a qual a União, Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como estabelecer medidas administrativas e normativas em matéria de saúde pública, nos termos do Art. 23, Inciso II, da Constituição Federal.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica autorizado, a partir do dia 08 de fevereiro de 2021, o retorno das aulas e atividades letivas presenciais com alunos em todas as unidades da rede

pública (municipal e estadual), incluindo instituições de ensino superior, no município de Jaborandi.

Artigo 2º – As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão organizar seus calendários escolares para o ano letivo de 2021 e a retomada das atividades presenciais e as atividades por meio remoto.

Parágrafo único – Considera-se atividade presencial por meio remoto, quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino, com a mediação de professores e de recursos didáticos organizados em diferentes suportes que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota, além de outros meios convencionais.

Artigo 3º – A carga horária mínima anual obrigatória será de 800 horas para a educação infantil, ensino fundamental e médio, distribuídas entre atividades presenciais realizadas na escola e as por meio remoto, todas de efetivo trabalho escolar.

§ 1º - As atividades presenciais realizadas por meio remoto poderão ser utilizadas para todos os componentes curriculares.

§ 2º - Todas as atividades escolares presenciais, realizadas na escola ou as por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

§ 3º - Na educação infantil será exigida a frequência mínima de 60% da carga horária anual, nos termos da Lei 12.796, de 04 de abril de 2013.

§ 4º - No ensino fundamental e médio será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária anual, nos termos do Art. 24, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/1996).

Parágrafo Único – Nas fases vermelha e laranja, os alunos ficam desobrigados de cumprir obrigatoriamente as atividades presenciais nas unidades de ensino. Alunos incluídos em grupos de risco poderão, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino/aprendizagem exclusivamente por meios remotos na fase amarela.

Artigo 4º – Para os fins previstos no Art. 1º, as instituições de ensino deverão atender às diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e devidas alterações, bem como todas as medidas de prevenção e controle à COVID-19



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 523

Página 3 de 3

determinadas, por meio da adoção dos protocolos geral e setorial específicos dos órgãos de saúde e vigilância sanitária dos governos federal, estadual e municipal, dentre elas:

I – o uso obrigatório de máscaras pelos funcionários/ colaboradores, alunos e terceiros que adentrarem ao estabelecimento de ensino;

II – disponibilizar álcool em gel e/ou líquido 70% para higienização das mãos e antebraços aos funcionários/ colaboradores, alunos e terceiros que adentrarem e/ou permanecerem no estabelecimento de ensino;

III – aferição constante da temperatura dos funcionários/ colaboradores, alunos e, no ato de ingresso, de terceiros que adentrarem ao estabelecimento de ensino;

IV – higienização adequada do ambiente, materiais e equipamentos utilizados;

V – evitar aglomerações;

VI – manter o distanciamento social entre as pessoas;

VII – realizar os recreios ou intervalos com revezamento das turmas, respeitando o distanciamento entre as pessoas;

VIII – divulgar informações acerca do Coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção.

Artigo 5º – Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, aos funcionários designados pela Secretaria Municipal de Saúde e à Polícia Militar do Estado de São Paulo a fiscalização e a determinação das adequações necessárias ou o devido cumprimento de protocolos sanitários.

Parágrafo Único – Constatando-se a falta do devido cumprimento, o Órgão fiscalizador notificará a respectiva Instituição de Ensino para sanar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a falha existente e, no caso de descumprimento e/ou reiteração de notificação, o respectivo Órgão tomará as providências necessárias à suspensão das atividades presenciais enquanto as inadequações não forem sanadas.

Artigo 6º – As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Artigo 7º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 28 de janeiro de 2021.

---

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, na data supra.

---

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II